



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

EM: 09 JAN. 2018

Assinatura: _____

PROJETO DE LEI Nº002/2018

CRIA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA ÁREA DA SAÚDE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS PARA O CUSTEIO DESTES BENEFÍCIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO - TO, aprovou, e eu, **ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado através desta lei os Benefícios Eventuais na Área da Saúde, do Município de Monte do Carmo-TO.

Parágrafo Primeiro: Considera benefícios eventuais, para fins desta lei, auxílio financeiro ou em produtos, para suprir necessidades anormais vivida por pessoa ou família, em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais abrangerão os seguintes itens:

- a) Leite e outros alimentos para crianças ou idosos em tratamento especial;
- b) Consulta com médico especialista;
- c) Exames médicos de média e alta complexidade de urgência;
- d) Fornecimento de Óculos;
- e) Fornecimento de fraldas geriátricas;
- f) Fornecimento de próteses dentaria;
- g) Transporte para tratamento de saúde fora do Município ou do Estado;
- h) Fornecimento de alimentação para pacientes que estejam em tratamento fora do Município;
- i) Fornecimento de passagens para tratamento médicos fora do Município;
- j) Muletas, cadeira de rodas, cadeira de banho, colchões especiais, entre outros materiais ortopédicos;
- k) Medicamentos que não estão elencados no RENAME do município e demandas judiciais;

Parágrafo Primeiro – Sempre que possível o benefício será dado em produtos, entretanto, sendo este inviável, fica autorizada a doação financeira.

Parágrafo Segundo – Caso o Município não tenha todos os recursos para contemplar o requerimento, poderá oferecer auxílio parcial.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 12/01/2018
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 3º - São critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais:

- I – Residir no Município de Monte do Carmo-TO;
- II – Requerimento assinado por paciente ou representante legal;
- III – Cópia de documentos pessoais;
- IV – Receita, Laudo Médico, Encaminhamento ou qualquer outro documento idôneo que demonstre a necessidade de forma clara.
- V – Parecer socioeconômico, realizado pela Assistente Social do Município, atestando a miserabilidade e a necessidade;
- VI – Renda per capita de até meio salário mínimo;
- VII – Sempre que possível orçamento de valores;

Art. 4º - Ao final do tratamento, deverá a parte beneficiada demonstrar por documentos a utilização do produto ou mesmo do valor, sob pena de ficar automaticamente indeferido próximos benefícios.

Parágrafo Único – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde de Monte do Carmo, manter o cadastro atualizado das pessoas que recebem os benefícios eventuais, para fiscalização dos Senhores Vereadores, Ministério Público e Tribunais de Contas;

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Monte do Carmo, a realizar convênios e acordos com a União, Estado, outros órgãos e entidades ligadas a Saúde, para viabilizar recursos para manutenção desta lei.

Art. 6º – Poderá o Poder Executivo Municipal, retificar o Plano Plurianual (2017/2020), a Lei Orçamentaria Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentaria, para criar dotação orçamentaria própria para cobrir os gastos oriundos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº541/2014.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 12/01/2018

Presidente

**Arquivardes Avelino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL**